



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 314, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 660, de 27 de abril de 2009, da Reitoria deste Ifes, e, atendendo à indicação da Comissão designada pela Portaria DG nº 276/2012, para criação de Normativa para uso do Uniforme Discente,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer como uniforme padrão para todos os discentes dos turnos matutino e vespertino do IFES/Campus Cachoeiro de Itapemirim, vestimenta com as seguintes características:

- I - camisa branca com emblema da Instituição (conforme modelo padrão do campus);
- II - calça comprida azul ou preta, do tipo jeans;
- III - bermuda azul ou preta, tipo jeans, à altura do joelho ou de comprimento maior, para o sexo masculino;
- IV - bermuda azul ou preta, tipo jeans, modelo corsário, para o sexo feminino;
- V - calça comprida ou bermuda preta (à altura do joelho ou de comprimento maior), tipo *tactel*, com emblema da Instituição (conforme modelo padrão do campus);
- VI - saia azul ou preta, tipo jeans, à altura do joelho ou de comprimento maior;
- VII - tênis ou sapato fechado sem salto.

Parágrafo único. Camisas e outros itens de uniformes de formandos, equipes esportivas, gincanas, grifes dos Grêmios Estudantis, Feiras, campanhas eleitorais internas etc., desde que previamente autorizados pela Direção de Ensino, com definição expressa do período de utilização.

Art. 2º Estabelecer como uniforme exclusivamente para as aulas de Educação Física, vestimenta com as seguintes características:

- I - camiseta branca, sem mangas, com emblema da Instituição (conforme modelo padrão do campus);
- II - bermuda preta de *helanca*, modelo corsário, com emblema da Instituição (conforme modelo padrão do campus), para o sexo feminino;
- III - bermuda preta, tipo *tactel* com emblema da Instituição (conforme modelo padrão do campus), para o sexo masculino;
- IV - tênis.

§ 1º É vedado o uso de calça ou bermuda tipo jeans nas aulas de Educação Física.

§ 2º É vedada a participação do discente nas aulas de Educação Física quando estiver descalço, de sandálias ou de chinelos.

§ 3º Quando as aulas de Educação Física forem determinadas pelo(a) professor(a) para serem realizadas em quadra de areia, o discente poderá estar descalço durante a prática da respectiva modalidade ou conforme orientação do docente.

Art. 3º Os itens em *jeans* deverão ser exclusivamente na cor azul ou preta e não poderão conter qualquer tipo de detalhes (faixas laterais, desfiamentos, bordados, rasgos, etc.).

Art. 4º O uso do uniforme pelo discente dos turnos matutino e vespertino é obrigatório, em qualquer dia ou horário, mesmo fora de seu horário regular de aulas.

Art. 5º O uso do uniforme será facultativo:

I - aos discentes do turno noturno;

II - aos discentes dos cursos superiores, em qualquer turno de estudo.

Parágrafo único. Em qualquer dos casos acima mencionados deve ser observado o disposto nos Art. 8º e 9º.

Art. 6º O discente monitor, de qualquer turno, curso e nível, deverá usar o uniforme padrão, salvo casos descritos no Art. 5º.

Art. 7º Para as aulas nos laboratórios e oficinas, o professor deverá exigir vestimentas ou equipamentos adicionais, tais como Equipamentos de Proteção Individual, jalecos e outros que se fizerem necessários, além do uniforme padrão, conforme normas de segurança e peculiaridades de cada laboratório.

Art. 8º Será vedada a entrada e permanência na Instituição, do discente que estiver usando:

I – qualquer item descaracterizado do uniforme padrão (rasgado, cortado, desenhado, riscado, etc.);

II – roupas muito colantes ao corpo ou muito decotadas;

III – miniblusa, minissaia ou short;

IV – chinelos ou sandálias (salvo com dispensa do uso de calçado, emitida pela Enfermaria);

V – camisetas sem mangas, exceto aquela autorizada para a prática de Educação Física.

VI – quaisquer itens ou adereços (broches, adesivos, bijuterias, etc.) que tenham estampados desenhos ou fotos de qualquer tipo de droga, propagandas de cigarros ou bebidas, símbolos, frases ou charges que expressam qualquer forma de preconceito racial, ideológico, sexual, religioso, social, etc. ou que sejam de qualquer forma ofensivos à cidadania.

Art. 9º Será vedada a entrada e permanência nas salas de aula e laboratórios, do discente que estiver usando:

I – boné ou viseira;

II – óculos escuros.

Art. 10º Os casos ou situações omissos serão analisados e resolvidos pela Direção de Ensino.

Art. 11º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JORGE DE MOURA ZUANY
Diretor Geral